



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 025 de 03 de Abril de 2020.

EMENTA: "Prorroga a alteração do Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviaria, Igrejas, Quadras e Campos esportivos e eventos em todo o município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a tramissão comunitária do Covid19 (Coronavirus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos numeros de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO que o municipio possui 01 (um) caso confirmado, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do Covid19 (coronavírus).

DECRETA:

Art.1º; Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no ambito do municipio de Canarana, **Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Agua; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Coleta de Lixo; Casa Lotérica, Agencias Bancárias e Igrejas.**

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

Art.2º; Os estabelecimentos em exceção deverão disponibilizar mascaras de proteção para todos os seus funcionários, controlar o numero máximo de 05 (cinco) pessoas dentro dos mesmos, orientando a distancia de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, cabendo aos mesmos a organização das filas externas, efetuar a limpeza de forma continua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs, com exceção dos postos de combustiveis.

Art.3º; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar com serviço de delivery (entrega), desde obedeça todas as normas da vigilancia sanitária.

Art.4º; Fica Determinado o fechamento da Rodoviária, Pontos de Taxi e Moto Taxi em todo o municipio;

Art.5º; Ficam Proibido o funcionamento de todas as Quadras, Campos esportivos e Igrejas em todo o municipio.

Art.6º; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com exceção de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja no Maximo 20 (vinte) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas e obdecendo as demais orientações do Ministério da Saúde.

Art.7º; O descumprimento desse decreto poderá resultar em multas e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art.8º; Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 (coronavirus);

Art.9º: Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

**Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município**

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com